



CONSTRUÇÃO & MONTAGEM

A

Secretaria de Estado de Cidades / Governo do Estado do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Licitações

Ref. CO 66/2022

DGC - SERVIÇOS PARA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ n. 21.868.993/0003-50, com sede na RUA MEN DE SÁ, 34 - SALA 701 na cidade de NITERÓI, CEP nº 24.220-261, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da **INABILITAÇÃO** da empresa DGC, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Desta forma, tendo em vista que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 17/11/2022.



CONSTRUÇÃO & MONTAGEM

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA DGC

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos os motivos da inabilitação conforme ATA INTERNA DA LICITAÇÃO, por meio do documento SEI nº 41225396 e justificativas:

1. Item 9.2.3.2.1, por não ter apresentado Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; ou Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, que deveria ter sido fornecida como prova de regularidade, uma vez que a empresa licitante participante do certame encontra-se estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.

A empresa recorrente apresentou a certidão da Matriz como prova de regularidade.

2. Item 9.2.4, por não ter apresentado prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da empresa licitante participante do certame, pois a inscrição apresentada foi da matriz.



CONSTRUÇÃO & MONTAGEM

Foi apresentado a prova de regularidade do FGTS da Matriz, pois todos os colaboradores estão contratados pelo CNPJ matriz, não possuindo colaboradores registrados no CNPJ da filial RJ.

3. Item 9.3.6.1, por não ter comprovado aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, que poderia ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo relativo às parcelas de maior relevância do objeto elencadas no Anexo 8.

Foi apresentado atestado de capacidade emitido pelo Cliente POTIVIAS, no qual atende e comprova o mínimo de 20% do quantitativo relativo às parcelas de maior relevância do objeto elencadas no Anexo 8.

4. Item 9.4.3, por ter apresentado certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, mas esta não veio acompanhada de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

Foi apresentado junto a certidão a validação através do Portal Extrajudicial (Consulta de Selos Extrajudiciais) da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Ou seja, tais documentos são perfeitamente válidos para comprovar as qualificações legais, econômicas, jurídicas e técnicas exigidas pelo edital, de forma que atendem aos objetivos traçados pela Administração Pública.



CONSTRUÇÃO & MONTAGEM

Portanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

No presente acaso, por mera formalidade, não houve a validação da documentação que tinha como finalidade evidenciar que a empresa está apta a executar as atividades do edital.

Ocorre que esta mesma informação consta nos documentos apresentados no processo licitatório. Ou seja, se a finalidade da exigência é verificar se a empresa está apta, esta pode ser verificada por meio de **documento complementar** devidamente apresentado por e-mail junto a este recurso a licitacao@cidades.rj.gov.br.

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e conseqüências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem*



CONSTRUÇÃO & MONTAGEM

trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74).

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **inabilitação**, declarando a nulidade **de todos os atos praticados a partir da declaração de habilitação**.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.


DGC - SERVIÇOS PARA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Representante Legal: Dassaev Garcia Coura
Diretor Executivo / Sócio Administrador
CNPJ:21.868.993/0001-98
CPF: 056.222.197-28